



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato n° 006/2021

Publicação: 02/03/2021

Servidor Responsável:

Edimarf

Contrato para a venda de combustíveis e óleos lubrificantes, que entre si celebram a Câmara Municipal de Silvianópolis e a empresa POSTO SANT" Ana" - Ltda.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, sediada à Rua Joaquim Mendes Magalhães, n° 10, centro, Silvianópolis-MG, CEP 37.589-000, inscrita no CNPJ sob n° 01.716.286/0001-79, neste ato representada por sua Presidente que este subscreve, doravante denominada **Contratante** e de outro lado a empresa Posto Sant "Ana" - Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.339.068/003-90, estabelecida na Rod. LMG 882, n.º S/n, Catas, nesta cidade de Silvianópolis(MG), doravante denominado **Contratada**, neste ato representado pelo seu sócio gerente, Sr. Antônio Carlos Beraldo, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n° 168.008.886-72 e RG n° 106.330.06 SSP/SP, que também este subscreve, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1.1 - Este contrato tem como objeto a contratação de empresa comercial exclusiva no ramo de derivados de petróleo no município de Silvianópolis, para a venda e o fornecimento de combustível gasolina comum para a Contratante, em conformidade com o processo licitatório n° 07/2021, modalidade Dispensa n° 007/2021.

1.2 - A Contratante reserva-se o direito de não pagar a Contratada os combustíveis fornecidos em desacordo com o previsto neste contrato, e neste caso, podendo rescindi-lo, recorrendo a aplicabilidade do art. 78, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - A Contratada fará a venda e o fornecimento dos combustíveis para o abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Silvianópolis.

2.2 - A Contratante reserva-se o direito de não pagar a Contratada os combustíveis em desacordo com o previsto neste instrumento. E neste caso, podendo rescindi-lo, recorrendo a aplicabilidade do art. 78, inc. I da lei federal n.º 8.666/93.

Edimarf



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

O fornecimento objeto deste contrato será executado no interregno após a sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR DO CONTRATO, DOS PREÇOS E REAJUSTES

4.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global estimado em **R\$1.220,57 (Hum mil e duzentos e vinte reais e cinquenta sete centavos)**, conforme especificação abaixo:

Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
Gasolina Automotiva Comum	Lt	220	5,548	1.220,57

4.2 - Os quantitativos acima são estimados, não tendo, portanto, a Contratante a obrigação de consumi-lo integralmente durante a vigência deste Contrato.

4.3 - Fica consignado que os presentes valores ora ajustados entre as partes só poderão ser reajustados quando houver comprovada alteração do preço no mercado com a utilização de percentuais dos índices legais, de acordo com os institutos controladores e competentes do Governo Federal.

4.4 - Os percentuais dos possíveis reajustes serão apenas para recompor o preço de custo dos produtos e nunca para aumentar a margem de lucro da Contratada.

CLÁUSULA 5ª - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Com base nas vendas efetivamente concretizadas nas condições ora pactuadas, credenciará a Contratada a encaminhar à Contratante a fatura/nota fiscal, juntamente com o respectivo boleto, objetivando o recebimento do valor a que tiver direito.

5.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos documentos fiscais pertinentes, sempre que houver abastecimento.

CLÁUSULA 6ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 - A Contratada deverá apresentar juntamente com a fatura/nota fiscal uma planilha descrevendo o gasto de combustível, durante o período em débito, do veículo da Contratante.

6.2 - A Contratada deverá lembrar a cada motorista da Contratante ou servidor que esteja excepcionalmente abastecendo veículo da mesma, a anotar a quilometragem registrada no velocímetro do veículo, a fim de que a Contratante possa ter um maior controle da relação combustível adquirido/quilometragem percorrida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.01.01. .031.0001.2002.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta das dotações orçamentárias:

CLÁUSULA 8ª - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA 9ª - DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou neste contrato, a Contratante poderá aplicar a Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

9.2 – Fica estabelecido o seguinte percentual de multa:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente desistir da continuidade do mesmo.

9.3 – o recolhimento das multas referidas na alínea a do inciso anterior deverá ser feito através de guia própria da Contratante, entregue na Tesouraria da mesma, no prazo máximo de (03) três dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

9.4 – No caso do não pagamento da multa por parte da Contratada no prazo do supra, o Município poderá inscrever este débito na dívida ativa do mesmo, estando assim a Contratada sujeita a todas as sanções próprias deste instituto.

9.5 – A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros, aplicando-se multa de 01% (um por cento) sobre o contrato, bem como o ressarcimento do dano causado.

9.6 – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Contratada.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

10.1 – O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93,



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

bem como por falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada. E num destes casos, fica a Contratante isenta do pagamento de qualquer indenização.

10.2 – Além das hipóteses previstas no art. 78 e 79 da lei supra mencionada, constituem causas de rescisão de contrato:

- a) Interromper a entrega do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Contratante;
- b) Não satisfazer as exigências da Contratante com relação à qualidade dos combustíveis;
- c) Se a contratada se conduzir dolosamente;

10.3 – Se a rescisão se ser por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI do art. 78, da lei n.º 8.666/93, a Contratada sujeitar-se-á, ainda ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.4 – A rescisão do Contrato poderá se dar também sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

10.5 – A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto ora contratado, mediante pagamento único e exclusivo daquelas vendas já realizadas e consumidas.

CLÁUSULA 11ª - DA PUBLICAÇÃO

Será efetuada a publicação do extrato deste contrato no átrio da Câmara Municipal e/ou no Site Oficial da Câmara, por conta da Contratante.

CLÁUSULA 12ª - FORO

Elegem-se as partes contratantes o Foro da Comarca de Silvoanópolis, para dirimir toda e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, e 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Silvianópolis, 01 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara Municipal
Contratada

Antônio Carlos Beraldo
POSTO SANTA Ana - Ltda.
Antônio Carlos Beraldo
Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS:

Publicação: 02/03/2011

Servidor Responsável:

Edi...

1- _____

Sebastião Batista de Andrade Filho

CPF: 118.083.906-44

2- _____

Luis Carlos Borges Silva

CPF: 692.006.106-68